



# **PREGÃO ELETRÔNICO** **Nº. 08/2024**

**PROTOCOLO: 21.840.945-8**

**Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de verificação independente nos contratos do projeto piloto “Parceiros da Escola”.**

**CURITIBA**

**Abril/2024**

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 - PREDUC

O Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel - CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pelo RLC/PREDUC - Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação, conforme Resolução do Conselho Administrativo do PREDUC n.º 06/2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 20 de junho de 2023, por este edital e seus anexos, nos seguintes termos:

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024</b>	Fim do Prazo de acolhimento de propostas: <b>Até às 09h:00min do dia 07/05/2024</b>
<b>TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL</b>	Início da sessão de abertura e disputa de lances: <b>Às 09h:30min do dia 07/05/2024</b>
<b>MODO DE DISPUTA: Aberta</b>	<i>Considera-se o horário de Brasília/DF para todas as indicações de horários constantes neste edital.</i>
<b>PROTOCOLO: 21.840.945-8</b>	

A íntegra deste edital pode ser obtida gratuitamente via *internet*, através das páginas: [www.paranaeducacao.pr.gov.br](http://www.paranaeducacao.pr.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### 1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de verificação independente nos contratos do projeto piloto “Parceiros da Escola”**.

1.2 A descrição detalhada do objeto encontra-se disposta no Termo de Referência **ANEXO I** deste edital.

### 2. VALOR MÁXIMO E RECURSOS FINANCEIROS

**2.1 O valor limite para essa contratação é de R\$ 164.720,00 (Cento e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).**

**2.2** O valor orçamentário, ora previsto, que foi definido com base em prospecção de valores de mercado, na fase interna da licitação, será proporcionalmente reduzido com base no melhor lance ofertado pelo adjudicatário sendo este valor adequado o considerado para fins de contratação.

**2.3** A estimativa de valor prevista neste item constitui-se em mera previsão, não estando o PREDUC, obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

**2.4** Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste edital, correrão por conta dos recursos orçamentários assegurados pelo PREDUC, gerados pelas receitas decorrentes da execução de contrato de gestão, celebrado junto ao Governo do Estado do Paraná, através do seguinte Dotação Orçamentária 4101.12.368.3238469 – Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.

### **3. ACESSO AO SISTEMA LICITAÇÕES-E**

- 3.1** O pregão será realizado por meio da internet, através do sistema eletrônico Licitações-e, do Banco do Brasil, na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 3.2** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema eletrônico do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou no portal [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou, ainda, através dos telefones 3003-0500 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0500 para demais localidades, para suporte técnico.
- 3.3** O credenciamento do interessado junto ao sistema eletrônico Licitações-e implica na sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao processo de licitação.
- 3.4** Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1** Não poderão participar de licitações, nem contratar com o PREDUC, conforme artigo 44, do RLC/PREDUC e legislação aplicável:
- 4.1.1** Empregado, dirigente ou membro do Conselho de Administração;
- 4.1.2** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao projeto;
- 4.1.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto (pessoa física) seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens necessários à empresa;
- 4.1.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.1.5** Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou pessoa física ou jurídica que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.1.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- 4.1.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.1.8** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**4.1.8.1** Para verificar esse enquadramento, o licitante **poderá** acessar o portal <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:30127760882754::NO:3,4,6::> e realizar a consulta;

**4.1.9** Empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou participem indiretamente, que tenha/esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento de licitar em âmbito estadual/federal;

**4.1.9.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

**4.2** O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**4.3** A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

## **5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**5.1 ESCLARECIMENTOS:** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, devendo ser encaminhadas por meio eletrônico [licitacao@preduc.pr.gov.br](mailto:licitacao@preduc.pr.gov.br), através do qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

**5.2 IMPUGNAÇÕES:** Este edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo, devendo ser encaminhadas por meio eletrônico [licitacao@preduc.pr.gov.br](mailto:licitacao@preduc.pr.gov.br), cabendo ao pregoeiro resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.3** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados intempestivamente ou em desacordo com os itens 5.1 e 5.2 não serão conhecidos.

**5.4** As respostas de esclarecimentos e impugnações serão respondidas e disponibilizadas, exclusivamente, no site da PREDUC [www.paranaeducacao.pr.gov.br](http://www.paranaeducacao.pr.gov.br), sendo ônus de cada licitante promover a consulta no site indicado

**5.5** Os eventuais esclarecimentos e respostas a questionamentos, prorrogações e/ou retificações passarão a fazer parte integrante do edital desta licitação.

**5.6** A Comissão de Licitação disponibiliza os documentos da(s) empresa(s) arrematante(s) no site da PREDUC, bem como caso a licitante tenha interesse em verificar os documentos e propostas dos demais participantes, devem formalizar a solicitação através do e-mail [licitacao@preduc.pr.gov.br](mailto:licitacao@preduc.pr.gov.br).

## **6. PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** Antes de registrar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**6.1.1** Pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

**6.2** A Proposta deverá ser registrada no Sistema Licitações-e, observando-se, para tal, os prazos, condições e especificações, bem como as datas e horários limites estabelecidos neste EDITAL.

**6.3** O valor da Proposta, considerando-se somente 02 (duas) casas decimais, aí já incluído o valor de eventuais despesas decorrentes de encargos sociais e/ou tributos porventura incidentes, ou quaisquer outros ônus, seja a que título for.

**6.4** A Proposta deverá limitar-se ao objeto da licitação e abranger todos os itens do respectivo lote (caso haja lote), sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou outra condição não prevista neste EDITAL.

**6.5** Para fins de classificação das propostas, será considerada como mais vantajosa para o PARANAEDUCAÇÃO a que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme Anexo I - Termo de Referência.

## **7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Após a declaração de arrematante, conforme determinação do Pregoeiro, deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação, a serem encaminhados nos termos do item 8.7 do Edital:

### **7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, ao menos que os referidos documentos sejam consolidados; c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### **7.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.

d) Certidão Negativa Estadual. Caso a proponente seja inscrita na Fazenda Estadual, esta deverá contemplar também o ICMS;

e) Certidão Negativa Municipal compreendendo ISS-QN, da licitante, se for inscrita na Fazenda Municipal;

f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

g) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **7.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de pedidos de falência, expedida por distribuidor judicial localizado na Cidade sede da empresa proponente, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos da data de apresentação da proposta/abertura do certame, incluído o dia da emissão da Certidão;

### **7.1.4 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO**

a) Proposta comercial (Anexo II); Termo de declaração (Anexo III), Modelo de Procuração (Anexo IV), Declaração de inexistência de débitos em relação a Fazenda Estadual do Paraná e do Município de

Curitiba-PR (Anexo VI), obrigatoriamente em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo o CNPJ, assinada pelo representante legal ou constituído por instrumento de mandato para tal função;

### 7.1.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Demais documentos complementares relacionados no item 4.1.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

## 8. SESSÃO PÚBLICA

**8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na data, horário e local indicados neste Edital, por comando do Pregoeiro;

**8.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4** O pregoeiro analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes:

**8.4.1** Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração ao próprio pregoeiro, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, campo “mensagens” acompanhado da justificativa de suas razões, em até 15 minutos, a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

**8.4.2** O pregoeiro decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

**8.4.3** Da decisão do pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

**8.4.4** Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre melhor ao seu último lance ofertado (conforme tipo de licitação empregada e critérios de julgamento estabelecidos em edital);

**8.4.5** Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor ou maior desconto, conforme o caso, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

**8.4.6** Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como melhor proposta, o lance que tiver sido primeiramente registrado;

**8.4.7** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível, podendo o licitante reapresentar o lance, caso julgue pertinente;

**8.5** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, dividindo-se em duas fases:

**8.5.1** O Pregoeiro conduzirá a sessão de lances pelo tempo que julgar necessário, a ele cabendo a decisão de encerrar essa etapa, oportunidade em que o sistema eletrônico, via chat, encaminhará aos licitantes aviso de fechamento iminente da referida etapa;

**8.5.2** Encerrada essa primeira fase, transcorrerá período de tempo, **aleatoriamente** determinado

pelo sistema eletrônico (sem intervenção do Pregoeiro), com intervalo de prazo entre 01 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, para registro de novos lances. Findo o prazo **randômico** definido pelo sistema, será automaticamente encerrada a recepção de lances em disputa.

- 8.6** Encerrada a fase de lances o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas a redução de preço, em campo próprio do sistema;
- 8.7** Finalizada a fase de negociação, iniciar-se-á a fase de Habilitação, onde o arrematante deverá encaminhar para o e-mail: [licitacao@preduc.pr.gov.br](mailto:licitacao@preduc.pr.gov.br) até às 18 horas do primeiro dia útil subsequente ao término da sessão de disputa, os documentos de habilitação, indicados no item 7 deste edital e a proposta assinada, atualizada e definitiva, deduzido o mesmo desconto ofertado na fase de lances, sendo que o preço definitivo deverá ser o último registrado no sistema ou negociado;
- 8.8** Serão aceitos documentos assinados digitalmente através da estrutura de chave pública, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital ou documento correlato, lembrando que estes devem possibilitar a Comissão de Licitação, a realizar sua verificação de autenticidade;
- 8.9** Havendo dúvida quanto aos documentos apresentados, poderá ser solicitado que a licitante apresente, no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, os documentos originais de habilitação, podendo ser cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhados dos originais para análise da Comissão;
- 8.10** Recebidos os documentos, o pregoeiro examinará o descritivo das propostas e as condições de habilitação do arrematante;
- 8.10.1** Além do preço global máximo estimado, os valores unitários estabelecidos no Anexo I, também deverão ser respeitados.
- 8.10.2** Para fins de contratações serão considerados preços de cada um dos itens;
- 8.10.3** As proponentes deverão cotar todos os itens constantes do lote, sob pena de desclassificação.
- 8.11** Salvo justificativa da comissão, serão consideradas inexequíveis propostas:
- a) abaixo de 75% do valor estimado para a contratação de bens e/ou serviços; e  
b) abaixo de 80% do valor estimado para a contratação de obras e/ou serviços de engenharia.  
\* A justificativa prevista neste item fica condicionada à oitiva do participante ofertante da proposta e deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a sua exequibilidade.
- 8.12** Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à Comissão de Licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo melhor lance, e se necessário, observada a ordem de classificação, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

## **9. RECURSO**

- 9.1** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil (licitações\_e), manifestar motivadamente sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, sob pena de preclusão.

- 9.2** A apresentação das razões de recurso, deve ser feita através do email [licitacao@preduc.pr.gov.br](mailto:licitacao@preduc.pr.gov.br), em documento de formato PDF, devidamente datado e assinado pelo representante legal, em até 03 dias úteis, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer – item 9.1 supra, conforme previsto no artigo 22, inciso I, parágrafo 2º, RLC/PREDUC. .
- 9.3** Após a publicação de recurso no site do PREDUC, ficam os demais licitantes desde logo intimados, para querendo apresentar contrarrazões no mesmo prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 9.4** A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.
- 9.5** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).
- 9.6** Os recursos serão julgados pela autoridade competente, ou por quem esta delegar a competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do §3º do art. 22, do RLC/PREDUC.
- 9.7** O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8** Os recursos terão efeito suspensivo.

## 10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1** Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.
- 10.1.1** Havendo interposição de recurso, a adjudicação será feita pela autoridade competente para homologação.
- 10.1.2** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.
- 10.1.3** O resultado deste certame será publicado no site da PREDUC e Banco do Brasil.

## 11. CONTRATO E PAGAMENTO

- 11.1** Homologado o resultado da licitação, o PREDUC convocará a adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável a critério do PREDUC, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital nos termos da Minuta de Contrato **(Anexo VII)**
- 11.2** A adjudicatária deverá observar a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira também para assinatura do Contrato.
- 11.3** Antes da assinatura do contrato, o PREDUC realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual.
- 11.4** Se o adjudicatário não apresentar as comprovações necessárias ou se recusar a assinar o contrato, o PREDUC poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ou revogar a licitação.

- 11.5** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. O presente contrato poderá, através de termo aditivo, ser prorrogado por igual período, considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.
- 11.6** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:
- 11.6.1** perda do direito à contratação;
  - 11.6.2** perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital;
  - 11.6.3** suspensão do direito de licitar ou contratar com o PREDUC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 11.7** Os serviços, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste Edital.

## 12. PENALIDADES

- 12.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no artigo 32, RLC/PREDUC, e multas nos seguintes casos:
- 12.1.1** Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
  - 12.1.2** Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao item, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato;
  - 12.1.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor total, quando a contratada não assinar o contrato;
  - 12.1.4** Suspensão temporária de 2 (dois) anos de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 12.2** Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido o direito de ampla defesa e de contraditório.
- 12.3** As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 12.4** Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5** O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.6** Todas as referências de tempo deste Edital correspondem ao horário de Brasília/DF.
- 13.7** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no Edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 13.8** É facultado, ao Pregoeiro e a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 13.9** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 13.10** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante, salvo se passível de diligência, a critério do pregoeiro, nos termos do item **13.12** abaixo.
- 13.11** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo se houver disposição legal que verse contrariamente.
- 13.12** O pregoeiro poderá, no interesse público, sanar falhas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 13.13** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.14** A participação nesta licitação implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, seus Anexos e adendos, caso haja, bem como a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 13.15** Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação do PREDUC poderá fixar às proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas neste item.
- 13.11** Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 13.12** Por liberalidade, a Comissão também poderá, em paralelo ao site PREDUC, disponibilizar documentos no site do Banco do Brasil, desde que a ferramenta comporte o tamanho.
- 13.13** O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

**13.14** Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Modelo de Proposta Comercial

Anexo III Modelo de Declaração

Anexo IV Modelo de Procuração

Anexo V Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo VI Declaração de inexistência de débito em relação a Fazenda Estadual do Paraná e do Município de Curitiba-PR.

Anexo VII Minuta do Contrato

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1.OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de verificação independente nos contratos do projeto piloto Parceiros da Escola.

## **2.JUSTIFICATIVA**

O Serviço Social Autônomo Paranaeducação tem por finalidade auxiliar na Gestão do Sistema Estadual de Educação, por meio da assistência institucional, técnico-científica, administrativa, de infraestrutura em educação, da aplicação de recursos orçamentários destinados pelo Governo do Estado, e também da captação e gerenciamento de outros recursos de entes públicos e particulares nacionais e internacionais, tendo como objetivos:

I - Suprir, quando solicitado, o Sistema Estadual de Educação de pessoal qualificado, em tempo hábil para atender as demandas da Secretaria do Estado da Educação – SEED, inclusive, àquelas voltadas à infraestrutura em educação;

II - Promover ações destinadas ao desenvolvimento do Sistema Estadual de Educação, em consonância com as diretrizes programáticas do Governo do Estado;

III - constituir-se em instrumento de efetivo apoio à gestão do Sistema Estadual de Educação, em especial às unidades escolares:

IV - Contribuir para a eficiente aplicação dos recursos públicos, tanto federais como estaduais e municipais, na área da educação, promovendo, para tanto, o aperfeiçoamento dos recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros das unidades escolares;

V- Incentivar as escolas a participarem da formulação de políticas e projetos que propiciem transformar cada uma delas em um referencial de excelência, atendendo as reivindicações de cada comunidade e respeitando as suas características socioeconômicas.

Nesse compasso, concretizando a consecução de seus objetivos institucionais, o Paranaeducação deflagrou, no ano de 2022, o “Credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente constituídas da área da educação, especializadas na assistência gerencial de instituições de ensino, objetivando a execução da gestão administrativa de unidades escolares”.

A partir do projeto piloto, foram observadas diversas evoluções nas escolas selecionadas, tanto no que se refere à estrutura, quanto ao desenvolvimento pedagógico dos alunos dessas instituições de ensino.

O projeto, contudo, foi alvo de questionamentos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), no que tange tanto a aspectos operacionais da contratação, como apontamentos atinentes à execução e cumprimento das condições contratuais.

Nesse contexto, a fim de não somente acompanhar de modo diligente o cumprimento das diretrizes estabelecidas no instrumento convocatório em sede da execução contratual, como também com vistas a dar uma resposta assertiva ao TCE/PR, foram intensificadas as ações de fiscalização e controle de gestão.

Em 2023, o projeto ajustado fora novamente deflagrado por meio de credenciamento e vem sendo executado pelas empresas Consórcio Insignia Social (Instituição Anibal Khury Neto, C E-EF-M) e Consórcio Espaço Mágico/Sudeste (Instituição Anita Canet, C E-EF M).

No cenário que se apresentou, contudo, verificou-se a necessidade de contarmos com um apoio para aumentar ainda mais os níveis de eficiência da fiscalização, notadamente ao se considerar que há a intenção por parte do Estado do Paraná de ampliar o projeto para outras instituições, a depender dos resultados que se apresentem.

Diante desse contexto, revela-se necessário um olhar independente e especializado, para avaliar o cumprimento das diretrizes fixadas, da eficiência do projeto e dos recursos disponibilizados.

Desse modo, em especial por se tratar de projeto ainda piloto, é necessária uma análise pormenorizada do fiel cumprimento das condições contratuais, a fim de se verificar se essa solução efetivamente se mostra, a longo prazo, como a mais adequada e eficiente para o Poder Público e, em sendo o caso, passível de expansão.

Busca-se, porquanto, um olhar independente, isento e especializado a fim de certificar que os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, assim como os padrões de desempenho estão sendo efetivamente cumpridos e, para tanto, elegeu-se a contratação do verificador independente como a melhor solução para a satisfação da necessidade identificada.

Embora a figura do verificador independente seja comumente utilizada em contratos de concessão e parcerias público privadas, defende-se a possibilidade de sua utilização em contratos como os que se apresentam em tela, tendo em vista que o objetivo nesse caso é efetivamente assegurar a eficácia da fiscalização e da execução, fornecendo subsídios mais robustos para a gestão, almejando, por conseguinte, a aplicação eficiente de recursos que resultem em efetivas melhorias não somente das estruturas físicas, como o próprio desenvolvimento do eixo educacional.

O objetivo, porquanto, é a contratação de uma empresa especializada para verificação independente dos contratos do projeto piloto “Parceiros da Escola”, abrangendo a análise do cumprimento das condições contratuais, índices de desempenho e métricas estabelecidas contratualmente para o programa, aspectos atinentes ao pagamento e documentação, conforme descrição do escopo de serviços a seguir.

### 3.DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Objetiva-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de verificação independente nos contratos do projeto piloto “Parceiros da Escola”, que consiste na “prestação de serviços de gestão educacional e implementação de ações e estratégias que contribuam na gestão administrativa para melhorar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos”.

a) Link de Acesso aos contratos 01 e 02/2024 do Projeto “Parceiros da Escola”:

[https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/sites/parana-educacao/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-11/EDITALDECREDENCIAMENTO01.2023.Final\\_.pdf](https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/sites/parana-educacao/arquivos_restritos/files/documento/2023-11/EDITALDECREDENCIAMENTO01.2023.Final_.pdf)

[https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/sites/parana-educacao/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-01/Credenciamento\\_Contrato\\_012024\\_Consorcio\\_InsA\\_gnia\\_assinadoClicksign%20%282%29.pdf](https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/sites/parana-educacao/arquivos_restritos/files/documento/2024-01/Credenciamento_Contrato_012024_Consorcio_InsA_gnia_assinadoClicksign%20%282%29.pdf)

[https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/sites/parana-educacao/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-01/0\\_Credenciamento\\_Contrato\\_022024\\_C2C229\\_assinado\\_assinado\\_assinado%20%281%29.pdf](https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/sites/parana-educacao/arquivos_restritos/files/documento/2024-01/0_Credenciamento_Contrato_022024_C2C229_assinado_assinado_assinado%20%281%29.pdf)

### 3.2 CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

3.2.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por auxiliar o CONTRATANTE na fiscalização e cumprimento das obrigações e métricas estabelecidas para os CONTRATOS nº 01/2024 e 02/2024 - PREDUC durante todas as suas etapas, competindo-lhe fazer o levantamento de informações e dados necessários à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne ao atendimento dos SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, previsto nos links 3.1 alínea “a” deste Termo de Referência, entre outras contribuições dispostas a seguir.

3.2.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do CONTRATANTE.

3.2.3 Antes do início das atividades, será realizada uma reunião de alinhamento entre as partes para definição das metodologias de avaliação e estipulação do cronograma.

3.2.4 Os serviços a serem prestados, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e/ou eventualmente atribuídos em contrato específico, consistem em:

- a) Aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pelas CONTRATADAS, bem como do cumprimento do cronograma de execução e parâmetros de desempenho previstos em edital e nos respectivos contratos.
- b) Suporte à fiscalização da CONTRATANTE por meio da análise do cumprimento dos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no instrumento da contratação e nos seus respectivos ANEXOS;
- c) Acompanhamento do processo de remuneração das CONTRATADAS, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;
- d) Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações.
- e) Elaboração dos Relatórios de Desempenho, incluindo aferição de todos os indicadores, observado o previsto nos links 3.1 alínea “a” deste Termo de Referência;
- f) Prestar apoio no acompanhamento dos recolhimentos dos encargos trabalhistas os funcionários contratados pelas empresas parceiras.
- g) Analisar e se manifestar sobre os planos de trabalho, projetos e programas elaborados pelas CONTRATADAS;
- h) Avaliar se a execução dos serviços está em conformidade com os planos de trabalho apresentados.
- i) Analisar e se manifestar sobre o cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e qualidade dos SERVIÇOS executados pelas CONTRATADAS, bem como do cumprimento dos prazos e critérios de execução.

- j) Elaborar e validar, junto ao CONTRATANTE, os CHECKLISTS de avaliação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO in loco, conforme descrito nos links 3.1 alínea “a” deste Termo de Referência;
- k) Monitorar o ÍNDICE DE DESEMPENHO da execução dos contratos, validar os dados obtidos e elaborar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO BIMESTRAL;
- l) Validar os cálculos das glosas efetuadas nos pagamentos;
- m) Realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO, quando cabível;
- n) Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto às partes dos contratos, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da contratação;
- o) Realizar visita, bimestralmente, ao menos 1 por turno, manhã e tarde, em cada unidade escolar:

<b>Lote</b>	<b>Núcleo Regional de Educação</b>	<b>Município</b>	<b>Instituição de ensino</b>	<b>Matriculas 2023</b>
1	NRE de Curitiba	Curitiba	Colégio Estadual Anibal Khury Neto – EFM	1063
2	NRE da Área Metropolitana Sul	São José dos Pinhais	Colégio Estadual Anita Canet – EFM	885

- p) Outras atribuições previstas nos CONTRATOS e em seus ANEXOS.

### 3.3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE AS ENTREGAS

- a) Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, à CONTRATANTE.
- b) O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.
- c) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com as partes dos contratos, registrando, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de se assegurarem o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO, devendo entregar à CONTRATANTE a cópia da ata de cada reunião.
- d) As informações que, por razões de ordem técnica de execução, não puderem ser coletadas no mês de produção dos relatórios, deverão ser apresentadas no relatório bimestral subsequente.
- e) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

### 3.4. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

- 3.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista neste instrumento e, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

- a) Resultados apurados na avaliação do desempenho e cumprimento das condições contratuais pela CONTRATADA, tais como, entrega de uniformes, cumprimento dos critérios estabelecidos para a merenda, condições de higiene, índices de qualidade, satisfação, frequência, desempenho, plano de trabalho e demais métricas estabelecidas, conforme os contratos e ANEXOS do Edital;
- b) Fontes das informações e dados utilizados nos relatórios;
- c) Memórias de cálculo;
- d) Fotos dos ambientes, para avaliar o cumprimento das condições contratuais;
- e) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento, a fiscalização e a execução do CONTRATO;
- f) Indicação de falhas porventura cometidas pelas CONTRATADAS;
- g) Sugestões de melhorias quando verificadas falhas nos procedimentos operacionais de fiscalização, gestão e execução contratual, caso necessário;
- h) Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração dos relatórios;
- i) Relatórios de avaliação de desempenho e acompanhamento na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- j) Cálculos dos reajustes de valores previstos no CONTRATO, quando aplicável;
- k) Análises de apuração de custos/despesas e receitas;
- l) Validação da manutenção da regularidade fiscal das CONTRATADAS;
- m) Validação do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas a todos os funcionários alocados pelas empresas para a execução do projeto;
- n) Avaliação da conformidade dos cálculos de pagamento realizados, incluindo as glosas;
- o) Análise dos relatórios e dados confeccionados pela fiscalização, a fim de averiguar a fiel observância às métricas contratuais e a exatidão das informações;
- p) Relatórios de monitoramento de resultados da execução do CONTRATO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;
- q) Pareceres técnicos referentes aos pedidos de pleito da CONTRATADA e os cenários que originaram a sua reivindicação;
- r) Outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO e solicitados pelas PARTES.

3.5. O Relatório Bimestral deverá ser apresentado conforme cronograma acordado, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo do mês subsequente à realização das visitas nas unidades escolares e entrega dos documentos necessários para a produção dos relatórios.

3.6. Detalhar nos Relatórios a extensão, materialidade e porcentagem das amostras de documentos analisados em relação ao universo amostral, quando necessária a realização de amostragem.

3.7. Os relatórios deverão ser apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, bimestralmente, em reunião presencial, a ser realizada em Curitiba.

3.8. Os serviços poderão ser realizados de forma remota, devendo a Contratada estar disponível para a realização das visitas *in loco* nas unidades escolares, bimestralmente, e para eventuais reuniões que se fizerem necessárias, em Curitiba.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A CONTRATADA deverá apresentar, para os fins de habilitação, os seguintes documentos:

##### **4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA / ECONÔMICO-FINANCEIRA**

As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e econômico-financeira são as usuais, conforme disciplinado no item 7 do Edital.

##### **4.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.1.2.1** Atestado(s), contrato(s) fornecido(s) ou celerado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços de verificação independente de qualquer natureza, em quantidades e prazos similares ao do presente objeto, emitido em papel timbrado da mesma e assinado por seu Representante Legal, contendo, no mínimo, a identificação da Contratante e da Contratada, os serviços executados, o local e a época da prestação.

**4.1.2.2** Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas, além de fornecer os materiais e equipamentos inerentes à execução do Contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o PREDUC autorizado a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados e pessoal habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e) Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou ordem compra/serviço, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do PREDUC e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato e/ou ordem compra/serviço, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- h) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o Contratante possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste instrumento.

i) Garantir ao Contratante:

i.1) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao PREDUC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

i.2) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato e/ou ordem compra/serviço, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do PREDUC.

j) O(s) profissional(is) da equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá(ão) estar disponível(is) para as interações com a CONTRATANTE, contratualmente previstas, ao longo de todo o prazo de vigência do contrato. A substituição do(s) profissional(is) da equipe técnica só poderá ser feita por profissional(is) que possua(m) acervo equivalente ou superior àquele(s) que se pretende substituir.

k) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

m) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

p) Cumprir todas as demais obrigações previstas neste instrumento.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais.

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.

c) Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.

d) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada.

f) O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

- a) Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.
- b) O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- c) Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos.
- d) Os pagamentos serão realizados bimestralmente, com a entrega dos relatórios descritos no item 3.4 e seguintes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, à medida da comprovação efetiva da prestação dos serviços e apresentação das notas fiscais.
- e) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- a) A execução dos serviços deverá se iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- b) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo prorrogações, considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- a) É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
  - a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
  - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
  - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- b) A alteração subjetiva referida deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

- a) Não serão aceitas subcontratações para o fornecimento dos serviços dispostos neste termo.
- b) Caso, na vigência do contrato, ocorram situações excepcionais, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços objeto do presente Termo, somente será admitida a SUBCONTRATAÇÃO, após prévio e expresse aceite da CONTRATANTE e mediante a comprovação de que o subcontratado possui capacidade técnica, jurídica e administrativa e que preenche as condições para contratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital para a contratada.

## **11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do artigo 30 da resolução PREDUC de n.º 006/2023.
- b) As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.

## **12. DO REAJUSTAMENTO**

- a) A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
- b) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- c) O reajuste será concedido mediante simples apostila.
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- e) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- f) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## **13. RESPONSABILIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- a) A responsabilidade pela gestão do contrato caberá à Diretoria Técnica do PREDUC.
- b) A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá a Aduino Félix Santana.
- c) Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.
- d) A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o PREDUC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;
- b) Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:
  - a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato.
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor por LOTE da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC.
- c) Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à CONTRATADA.

#### **15. LEGISLAÇÃO APLICADA.**

- a) A Diretora Técnica que subscreve este Termo atesta que foi observado disposto na Resolução de n.º 006/2023, edição do DIOE 11442, que institui o regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PERDUC.

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/UF\_\_\_\_, CEP - \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, propõe ao PREDUUC a prestação de serviços, objeto do pregão abaixo identificado, sua:

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2024.**

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de verificação independente nos contratos do projeto piloto “Parceiros da Escola.**

De acordo com as especificações e demais exigências contidas no edital epigrafado e respectivos anexos, vimos pelo presente apresentar nossa proposta de comercial, conforme segue:

Valor mensal da proposta (considerando contrato por 12 meses): R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).  
Valor global da proposta : R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

Nos preços ofertados nessa proposta, estão inclusos todos os impostos e taxas, diretos e/ou indiretos, exigidos para o objeto, bem como, todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e encargos sociais, fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, NÃO cabendo ao PREDUC o pagamento de nenhum ônus, além dos que foram ofertados nessa proposta.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Forma de Pagamento: de acordo com o estabelecido no Edital.

Cidade, **XX** de **XX** de 2024.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

**ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO**

Ao PREDUC

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

Curitiba/PR.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2024.**

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de verificação independente nos contratos do projeto piloto “Parceiros da Escola.**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº.  
\_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/UF \_\_\_\_\_, CEP - \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_)  
\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante  
legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da  
Lei, que:

- I) Examinou cuidadosamente o edital, inteirou-se de todos os seus detalhes e com eles concorda, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete;
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, acessórios, encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários, tributos, supervisão, despesas financeiras, operacionais e administrativas, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- IV) Não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o PREDUC;
- V) Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.
- VI) Para os fins de participação nesta licitação:
  - a) está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;
  - b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
  - c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer,

conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, não desviando a finalidade da contratação com a prática de atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13 que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quando da execução do objeto licitado.

Cidade, **XX** de **XX** de 2024.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

**ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/UF\_\_\_\_, CEP - \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO:** **XXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXX**, e do CPF nº **XXX**, residente e domiciliado no(a) **XXX**, n.º **XXX**, Cidade **XXX**, Estado **XXX**, CEP **XXX**.

**PODERES:** Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no Pregão Eletrônico nº. 08/2024-PREDUC, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Cidade, **XX** de **XX** de 2024.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

**ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Ao PREDUC

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

Curitiba/PR.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa .....,  
estabelecida na Rua ....., n.º .....,  
bairro ....., cidade....., Estado.....,  
CNPJ n.º ....., executou serviços de monitoramento eletrônico, no  
período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ([...] detalhar o objeto executado.....), conforme contrato  
firmado entre as partes, cumprindo fielmente com as disposições contratuais, não constando nada que a  
desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade, XX de XX de 2024.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

**OBSERVAÇÕES:**

Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o documento apresentado possua todas as informações constantes deste modelo.

Deverá ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica emitente.

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO A FAZENDA ESTADUAL DO**  
**PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE CURTIBA-PR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**

(Preenchimento obrigatório para proponentes com sede em outro Município e que não possuam filial no Estado ou cidade do CONTRATANTE)

À

PREDUC

A .....(nome da empresa), CNPJ nº ....., com sede na....., por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os fins de direito, e sob as penas da lei, que não está cadastrada como contribuinte no Estado e na cidade do CONTRATANTE, bem como não possui nenhum débito junto à Fazenda deste Estado ou cidade relacionados a tributos mobiliários.

Cidade, XX de XX de 2024.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO N° XX/2024

**I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, portador do RG n.º. \_\_\_\_ SSP/PR e CPF/ME sob n.º. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: [superintendencia@preduc.pr.gov.br](mailto:superintendencia@preduc.pr.gov.br), doravante denominado **PREDUC**.

**II. CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio e administrador \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

**III.** Este contrato decorre do processo licitatório de nº 08/2024 do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 21.840.945-8.

**CLAUSÚLA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este contrato tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de verificação independente nos contratos do projeto piloto Parceiros da Escola**. Consoante detalhes a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços poderão ser realizados de forma remota, devendo a Contratada estar disponível para a realização das visitas *in loco* nas unidades escolares, bimestralmente, e para eventuais reuniões que se fizerem necessárias, em Curitiba.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

**3.1** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista neste instrumento e, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

- a) Resultados apurados na avaliação do desempenho e cumprimento das condições contratuais pela CONTRATADA, tais como, entrega de uniformes, cumprimento dos critérios estabelecidos para a merenda, condições de higiene, índices de qualidade, satisfação, frequência, desempenho, plano de trabalho e demais métricas estabelecidas, conforme os contratos e ANEXOS do Edital;
- b) Fontes das informações e dados utilizados nos relatórios;
- c) Memórias de cálculo;
- d) Fotos dos ambientes, para avaliar o cumprimento das condições contratuais;
- e) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento, a fiscalização e a execução do CONTRATO;
- f) Indicação de falhas porventura cometidas pelas CONTRATADAS;
- g) Sugestões de melhorias quando verificadas falhas nos procedimentos operacionais de fiscalização, gestão e execução contratual, caso necessário;
- h) Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração dos relatórios;

- i) Relatórios de avaliação de desempenho e acompanhamento na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
  - j) Cálculos dos reajustes de valores previstos no CONTRATO, quando aplicável;
  - k) Análises de apuração de custos/despesas e receitas;
  - l) Validação da manutenção da regularidade fiscal das CONTRATADAS;
  - m) Validação do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas a todos os funcionários alocados pelas empresas para a execução do projeto;
  - n) Avaliação da conformidade dos cálculos de pagamento realizados, incluindo as glosas;
  - o) Análise dos relatórios e dados confeccionados pela fiscalização, a fim de averiguar a fiel observância às métricas contratuais e a exatidão das informações;
  - p) Relatórios de monitoramento de resultados da execução do CONTRATO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;
  - q) Pareceres técnicos referentes aos pedidos de pleito da CONTRATADA e os cenários que originaram a sua reivindicação;
  - r) Outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO e solicitados pelas PARTES.
- O Relatório Bimestral deverá ser apresentado conforme cronograma acordado, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo do mês subsequente à realização das visitas nas unidades escolares e entrega dos documentos necessários para a produção dos relatórios.
  - Detalhar nos Relatórios a extensão, materialidade e porcentagem das amostras de documentos analisados em relação ao universo amostral, quando necessária a realização de amostragem.
- Os relatórios deverão ser apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, bimestralmente, em reunião presencial, a ser realizada em Curitiba.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

- 4.1 A execução dos serviços deverá se iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 4.2 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo prorrogações, considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

5.1 O valor global do contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

- a) A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
- b) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- c) O reajuste será concedido mediante simples apostila.
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- e) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- f) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do PREDUC, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4101.12.368.05.6469 – Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.

## CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.
- b) O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- c) Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente executados.
- d) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do artigo 30 da resolução PREDUC de n.º 006/2023.

7.2 As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

### §1º. São obrigações do **PREDUC**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.
- c) Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.
- d) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada.
- f) O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### §2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas, além de fornecer os materiais e equipamentos inerentes à execução do Contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o PREDUC autorizado a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- d) Utilizar empregados e pessoal habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e) Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou ordem compra/serviço, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do PREDUC e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato e/ou ordem compra/serviço, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- h) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o Contratante possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste instrumento.
- i) Garantir ao Contratante:
- j) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao PREDUC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- k) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato e/ou ordem compra/serviço, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do PREDUC.
- l) O(s) profissional(is) da equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá(ão) estar disponível(is) para as interações com a CONTRATANTE, contratualmente previstas, ao longo de todo o prazo de vigência do contrato. A substituição do(s) profissional(is) da equipe técnica só poderá ser feita por profissional(is) que possua(m) acervo equivalente ou superior àquele(s) que se pretende substituir.
- m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- r) Assumir a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmando termo de compromisso de confidencialidade, onde não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.
- s) Cumprir todas as demais obrigações previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** Pelo Presente instrumento, designa-se: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do R.G nº xxxxxxxxxxxxxxxx, como Gestora e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portadora do R.G nº xxxxxxxxxxxxxxxx, como Fiscal, da contratação a ser formalizada por meio deste contrato.

**9.2** Os designados, declaram expressamente conhecer e estar cientes das atribuições de Gestor e Fiscal, respectivamente, bem como declaram ter conhecimento acerca do objeto e respectiva necessidade ao PREDUC e conhecem os procedimentos a serem adotados no acompanhamento / gestão e fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

**10.1** Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato; e
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

§1º Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis

anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

**§2º.** A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

**§3º.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

**§1º.** O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

**§2º.** A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*